

LAUDO TÉCNICO N ° 27/ 2017

PAAF 0024.17.014492-7 e PP 0525.16.00167-8

1. Objeto: Praça Dr. Garcia Coutinho.

2. Município: Pouso Alegre.

3. Proteção existente: Nenhuma.

4. Considerações Preliminares:

Em atendimento ao requerimento do Conselho Superior do Ministério Público, foi realizada vistoria técnica na Praça Dr. Garcia Coutinho, Centro, Pouso Alegre, pela analista do Ministério Público- historiadora, Neise Mendes Duarte.

Este laudo técnico tem como objetivo apurar supostas irregularidades na remodelação da Praça Dr. Garcia Coutinho, situada no entorno da Catedral Bom Jesus, bem cultural tombado em nível municipal.

5. Metodologia:

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos: inspeção “in loco” na Praça Dr. Garcia Coutinho e em seu entorno, com registro fotográfico; consulta à documentação enviada pelo município ao IEPHA para fins de pontuação no programa de ICMS Cultural; consulta aos autos do Procedimento Preparatório n° 0525.16.00167-8.

6. Contextualização:

Em 24 de outubro de 2016 foi realizada denúncia¹ no site da Ouvidoria do Ministério Público, pela Associação de Moradores do Bairro Jardim Esplanada e Adjacências, relatando a execução de obras irregulares na Praça Dr. Garcia Coutinho, situada no perímetro de entorno da Catedral Bom Jesus, patrimônio histórico do município de Pouso Alegre.

De acordo com a denúncia, a Prefeitura Municipal foi notificada pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural sobre a irregularidade da obra e, somente após ter sido notificada pelo Ministério Público, submeteu o projeto a sua análise. O primeiro projeto apresentado foi rejeitado pelo Conselho, uma vez que não estava de acordo com o que estava ocorrendo na obra em andamento. Foi então apresentado um segundo projeto que também foi rejeitado pelo Conselho, que solicitou a paralisação da obra e o retorno da praça a sua arquitetura original. O denunciante alega ainda que representantes do poder executivo no Conselho Deliberativo de Patrimônio Cultural do município foram exonerados e novos membros não foram nomeados, prejudicando o pleno funcionamento deste.

¹ Manifestação n° 239949102016-4.1 – PP 0525.16.00167-8 – Fls. 02



Em 25 de novembro de 2016, a 9ª Promotoria de Justiça de Pouso Alegre, comunicou² o arquivamento da Notícia de Fato, visto que, em vistoria pessoal, o Promotor de Justiça constatou que a Praça Dr. Garcia Coutinho não compunha o conjunto arquitetônico da Catedral de Bom Jesus.

Em 09 de dezembro de 2016, foi encaminhado ofício³ pela Associação de Moradores do Bairro Jardim Esplanada e Adjacências à 9ª Promotoria de Justiça de Pouso Alegre, com objetivo de interpor recurso contra a decisão proferida. Neste ofício, afirmou-se que a Comissão do Patrimônio Histórico e Cultural, integrante do Conselho Municipal de Cultura, não recebeu antes do início da obra nenhum projeto de reforma e modificação da Praça Dr. Garcia Coutinho, que se encontra lindeira à área de interesse especial AIC Centro e no entorno da Catedral Metropolitana. Segundo o ofício, o projeto, que somente foi enviado após intervenção do Ministério Público, estava fora dos padrões normativos e as obras executadas não correspondiam a ele. Alegou-se que os elementos originais da praça foram alterados, “surgindo uma nova configuração do seu traçado paisagístico”. Afirmou-se que “o conjunto de todos os elementos, incluindo se entorno e ambiência destoa do contexto inserido e principalmente do bem tombado- a Catedral Metropolitana”. Conclui-se afirmando que, devido ao caso em questão, o Conselho teria sofrido baixas em sua composição, uma vez que o executivo municipal exonerou seus representantes que integravam o órgão e não nomeou substitutos. Por fim, relatou-se que o processo de tombamento da Catedral Metropolitana, no qual constava as delimitações do entorno do bem cultural, não foi localizado na Secretaria de Cultura.

Em 13 de dezembro de 2016, a 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre encaminhou o expediente para análise da interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, informando que mantinha a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Em 19 de junho de 2017, o Conselho Superior do Ministério Público manifestou pela convalidação do expediente em procedimento preparatório e pela remessa, como diligência, a esta Coordenadoria.

Encontra-se juntada aos autos uma certidão, informando que em sessão do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 08/08/2017, foi aprovado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator que se manifestou pela convalidação em procedimento preparatório.

7. Análise Técnica

² Ofício nº 1179/16 da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Alegre – PP Idem – Fls. 09.

³ Ofício da Associação de Moradores do Bairro Jardim Esplanada e Adjacências, sem data – PP Idem – Fls. 03/08.



A Catedral Metropolitana do Bom Jesus em Pouso Alegre está localizada na Praça Senador José Bento. O templo em questão foi tombado em 06 de abril de 1999 pelo Decreto Municipal 2.348. Como não foi elaborado dossiê de tombamento para o bem cultural, não foi definida a delimitação do perímetro de entorno nem estabelecidas diretrizes para intervenções.

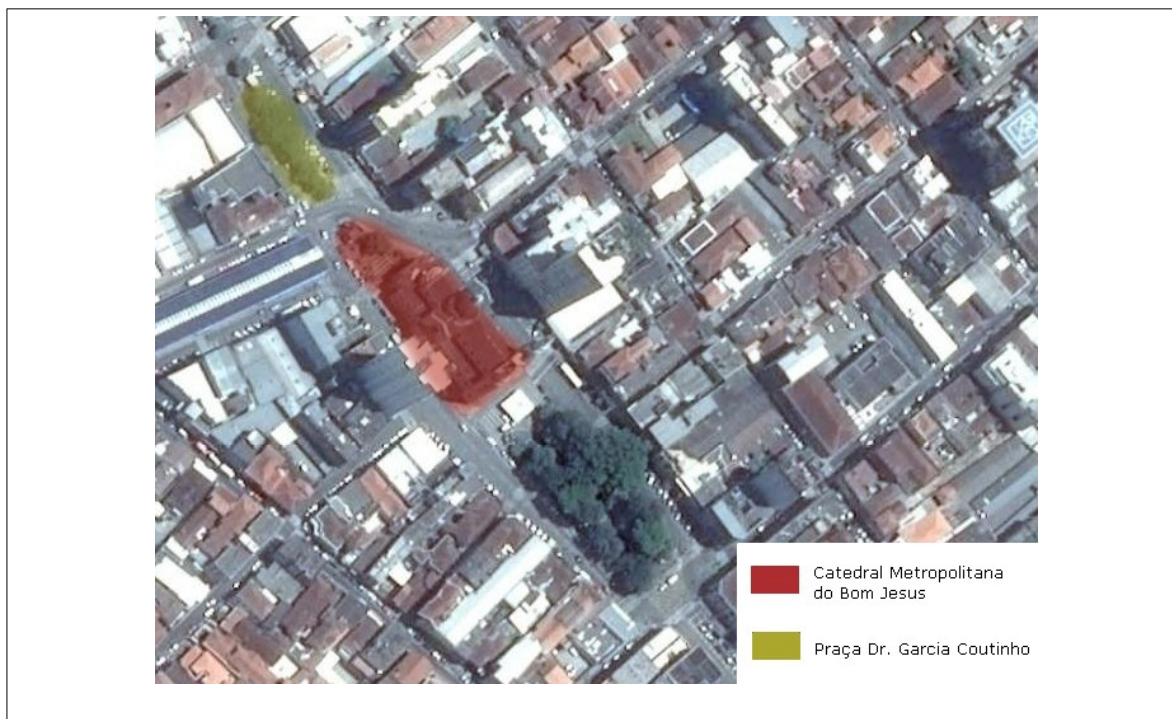


Figura 1- Mapa de localização da Catedral Metropolitana Bom Jesus e Praça Dr. Garcia Coutinho em Pouso Alegre. Imagem: Google Maps, 2017. Acesso em: 21 set. 2017.

Aos fundos da Catedral Metropolitana do Bom Jesus está localizada a Praça Dr. Garcia Coutinho, que é dividida em dois canteiros centrais.





Figuras 2 e 3- Imagens da Praça Dr. Garcia Coutinho em Pouso Alegre a partir das laterais da Catedral. Fotos da vistoria realizada em 30/10/2017.



Figuras 4 e 5- Imagens da Praça Dr. Garcia Coutinho em Pouso Alegre. Fotos da vistoria realizada em 30/10/2017.

Verificou-se que ao longo da praça em questão foram demarcadas diversas vagas para estacionamento de veículos e que o espaço conta com a presença de ponto de táxis, bancos, escadarias e quiosques/ *trailers*.





Figuras 6, 7, 8, 9, 10 e 11- Imagens da Praça Dr. Garcia Coutinho, destacando vagas para veículos, ponto de táxi, bancos, escadarias e quiosques/traillers.

Comparando as imagens da vistoria com as imagens do *google street view* de julho de 2015, poucas alterações puderam ser constatadas na Praça Dr. Garcia Coutinho. Constatou-se



que os bancos de cimento foram substituídos por bancos de madeira e que os canteiros foram gramados. Além disso, verificou-se que um ponto de distribuição de água que aparecia nas imagens de 2015 foi retirado da praça.



Figuras 12 e 13- Praça Dr. Garcia Coutinho, em julho de 2015. Fonte: <https://www.google.com.br/maps/@-22.2297928,-45.9372809,3a,75y,50.9h,90.39t/data=!3m6!1e1!3m4!1szqY-nr-kFB11gP388c2xQ!2e0!7i13312!8i6656?dcr=0>. Acesso 07/11/2017.

Verificou-se nos projetos arquitetônicos juntados aos autos que estavam previstos corrimãos para as escadarias, havendo ainda sugestão de guarda-corpos em toda a lateral direita da praça. Na data da vistoria, não se verificou a implantação destas estruturas.

Sobre o estado de conservação da Praça Dr. Garcia Coutinho, verificou-se que os



canteiros, embora não estejam bem cuidados, encontram-se em melhor estado do que aparecem imagens de 2015. A introdução da grama e vegetação rasteira contribuiu para a valorização do espaço.

Constatou-se a presença de serviços de limpeza, varrição e coleta de lixo na praça, onde funcionam quiosques/*traillers* que servem lanches e certamente produzem resíduos. No entanto, há poucas lixeiras implantadas no espaço.



Figuras 14 e 15- Praça Dr. Garcia Coutinho, onde se verifica a presença de canteiros gramados e de serviço de limpeza urbana.

Constatou-se a presença de trincas em vários trechos da pavimentação da Praça Dr. Garcia Coutinho, evidenciando que, mesmo tendo passado por obras relativamente recentes, a praça em questão permanece com patologias que precisam ser sanadas em prol da melhoria da qualidade urbana. Outro elemento que compromete a ambiência do conjunto urbano é a falta de padronização dos quiosques/*traillers* implantados na praça.





Figuras 16 e 17- Praça Dr. Garcia Coutinho, onde se verifica a presença de trincas na pavimentação.



Figuras 18 e 19- Praça Dr. Garcia Coutinho, onde se verifica a presença de quiosques/ *trailers* sem padronização.

Em análise a lei que dispõe sobre o zoneamento e regulamenta o uso e a ocupação do solo urbano de Pouso Alegre⁴, constatamos que foram delimitadas Áreas de Interesse Especial, entre elas as Áreas de Interesse Cultural (AIC) que correspondem às áreas comprometidas com a preservação da cultura e história do Município e de seus habitantes, exigindo a adoção de medidas e parâmetros destinados à sua preservação, destacando-se a AIC Centro, correspondente ao núcleo do centro tradicional da cidade. Consta que as intervenções nas Áreas de Interesse Especial deverão ser precedidas de projetos específicos e análise pelos conselhos municipais competentes.

A Lei 5519/2014 também estabelece que:

Art. 4º. Ficam estabelecidas as seguintes Áreas de Interesse Especial, cujas diretrizes prevalecerão sobre as diretrizes do macrozoneamento:

⁴ Lei 4.707/2008.



III- Áreas de Interesse Cultural (AIC) - correspondem às áreas comprometidas com a preservação da cultura e história do Município e de seus habitantes, exigindo a adoção de medidas e parâmetros destinados à sua preservação, destacando-se a AIC Centro, correspondente ao núcleo do centro tradicional da cidade

A Praça Dr. Garcia Coutinho, embora muito próxima à Catedral Metropolitana, como evidenciado no mapa seguinte, não está inserida na AIC Centro. Além disso, no que diz respeito à interferência das obras realizadas na praça em questão sobre a ambiência da Catedral Metropolitana, este setor técnico considera que não houve alterações significativas que possam ter impactado negativamente o entorno do bem cultural.

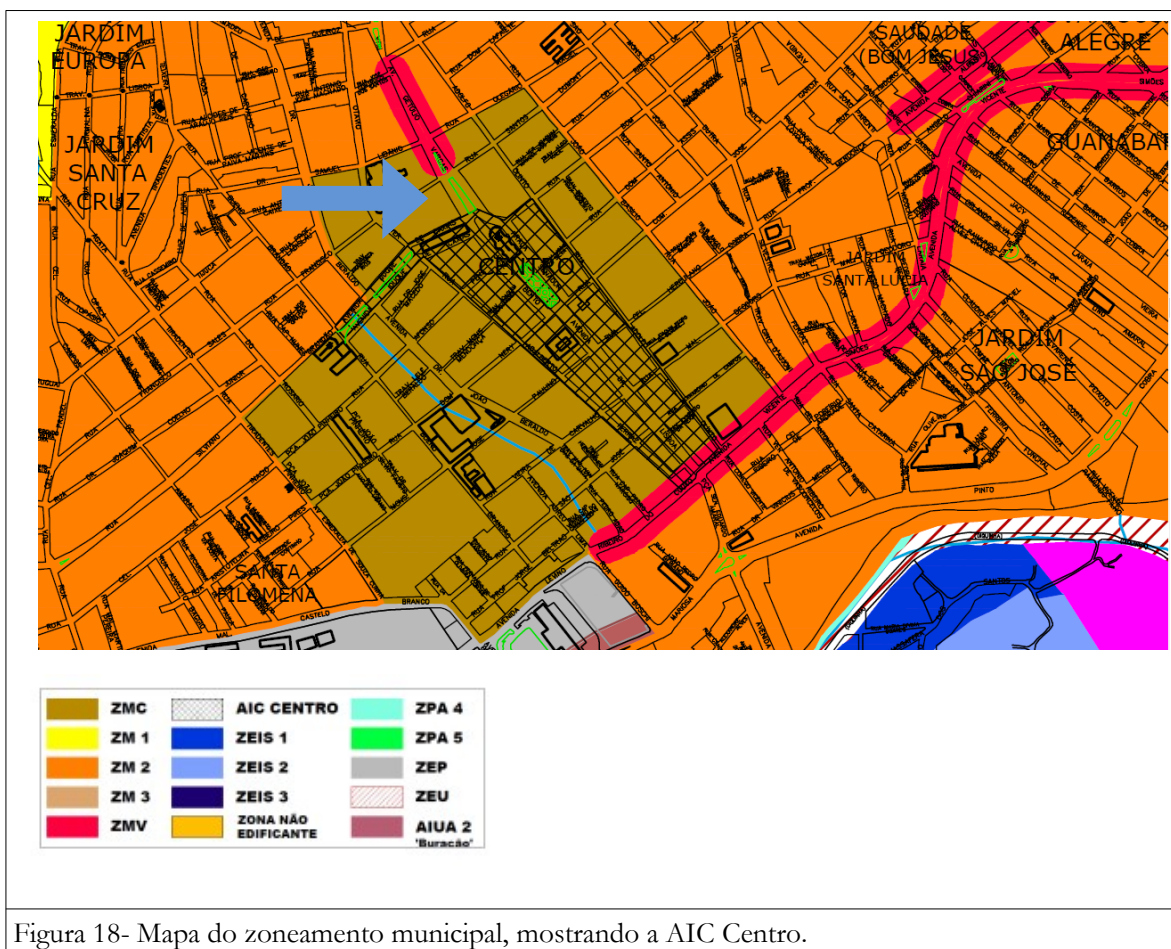


Figura 18- Mapa do zoneamento municipal, mostrando a AIC Centro.

8. Fundamentação

Segundo o Decreto nº 25/1937, que dispõe sobre o tombamento no Brasil, as coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas. O Decreto nº 25/1937 estabelece ainda que não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto.



Isso significa que a legislação brasileira estabelece a proteção do entorno do bem tombado, resguardando a área em volta do patrimônio cultural objeto da proteção principal⁵. De acordo com Ana Marchesan⁶:

As áreas de entorno – também designadas como circundantes ou envoltórias – encarnam espaços geográficos que, mesmo não sendo eles próprios portadores de valor cultural, exercem uma influência direta na conservação e desfrute dos bens culturais patrimonializados através do vínculo do tombamento.

Há legislação e cartas patrimoniais que tratam sobre a vizinhança de bens protegidos. São elas:

1 - A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, descreve em seu artigo 63, que é crime contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural “alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida”. A pena por descumprimento é reclusão, de um a três anos, e multa.

2 - Segundo a Declaração de Xi’an (China, 21 de outubro de 2005), que faz recomendações sobre a conservação do entorno edificado, sítios e áreas do patrimônio cultural, o entorno é visto como um atributo da autenticidade que demanda proteção mediante a delimitação de zonas de respeito. Deve-se reconhecer, proteger e manter adequadamente a presença significativa das edificações, dos sítios e das áreas dos bens culturais em seus respectivos entornos. Transcrevemos algumas recomendações da Carta de Xi’an no que se refere ao entorno de edificações consideradas patrimônio cultural: “o desenvolvimento de instrumentos normativos e de planejamento eficazes, assim como de políticas, estratégias e práticas para a gestão sustentável do o entorno, também exigem sua aplicação coerente e continuada e sua adequação às particularidades locais e culturais. Os instrumentos para a gestão do entorno compreendem medidas legislativas específicas, qualificação profissional, desenvolvimento de planos ou sistemas integrados de conservação e gestão e a utilização de métodos idôneos de avaliação do impacto do bem cultural. A legislação, a regulamentação e as diretrizes para a conservação, a proteção e a gestão das edificações, dos sítios e das áreas do patrimônio devem prever a delimitação de uma zona de proteção ou respeito ao seu arredor que reflita e contribua para conservar o significado e o caráter diferenciado do entorno. Os instrumentos de planejamento devem incluir medidas efetivas de controle do impacto das mudanças rápidas ou

⁵ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. A Lei do tombamento Comentada. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

⁶ <https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1151/15%20R%20MJ%20Entorno%20dos%20bens%20-%20Ana%20Marchesan.pdf?sequence=1>. Acesso 17-2-2017.



paulatinas sobre o entorno. Deve-se gerir a mudança do entorno das edificações, dos sítios e das áreas de valor patrimonial de modo que seu significado cultural e seu caráter peculiar sejam mantidos. Gerir a mudança do entorno das edificações, dos sítios e das áreas de valor patrimonial não significa necessariamente evitar ou impedir a mudança. A gestão deve definir as formas e as ações necessárias para avaliar, medir, evitar ou remediar a degradação, a perda de significado, ou a banalização e propor melhorias para a conservação, a gestão e as atividades de interpretação. Devem ser estabelecidos alguns indicadores de natureza qualitativa e quantitativa que permitam avaliar a contribuição do entorno para o significado de uma edificação, sítio ou área caracterizada como bem cultural. Os indicadores adequados de gestão devem contemplar aspectos materiais como a distorção visual, as silhuetas, os espaços abertos, e a contaminação ambiental e acústica, assim como outras dimensões de caráter econômicas, sociais e cultural.”

3 - A Carta de Brasília, que foi elaborada durante o 3º Encontro Nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 23 e 24 de novembro de 2006, em Brasília – DF, aprovou algumas conclusões e recomendações, entre elas: “A proteção ao entorno do bem cultural é ampla, englobando aspectos tais como a visibilidade, perspectiva, harmonia, integração, altura, emolduração, iluminação, ou seja, a própria ambiência do bem”.

4 - A Carta de Veneza⁷ descreve em seu artigo 6º que a conservação de um monumento implica a preservação de um esquema em sua escala. Enquanto subsistir, o esquema tradicional será conservado, e toda construção nova, toda destruição e toda modificação que poderiam alterar as relações de volumes e de cores serão proibidas.

Por todo exposto, conclui-se na vizinhança dos bens protegidos, não poderão ser realizadas intervenções que comprometam a harmonia da paisagem e que interfiram negativamente na visibilidade dos bens.

Ressalta-se a importância da área de entorno, pois o bem protegido deve ser soberano a outros objetos no local onde se encontra implantado. Deve estar livre de obstáculos que dificulte sua visibilidade ou qualquer objeto que possa competir com a atenção merecida ao bem protegido.

9. Conclusões

A Catedral Metropolitana foi tombada pelo município de Pouso Alegre por meio do Decreto nº 2.348/99. No entanto, o bem cultural não possui dossiê de tombamento, com delimitação do perímetro de tombamento e de entorno do tombamento.

⁷ Carta Internacional sobre a conservação e restauração de monumentos e sítios – II Congresso Internacional de Arquitetos de Monumentos Históricos – ICOMOS – Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios – Veneza, maio de 1964.



Contudo, a ausência de delimitação de perímetro de tombamento e de entorno não elimina a necessidade de autorização dos órgãos competentes para eventuais intervenções que possam impactar a ambiência dos bens protegidos.

Para que sejam evitados danos graves e irreversíveis ao patrimônio cultural de Pouso Alegre, este setor técnico considera que todas intervenções a serem realizadas no entorno da Catedral Metropolitana e dos demais bens tombados da cidade devem ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

Especificamente, no que diz respeito à interferência das obras realizadas na Praça Dr. Garcia Coutinho sobre a ambiência da Catedral Metropolitana, este setor técnico considera que não houve alterações significativas que tenham impactado negativamente o entorno do bem cultural.

É importante ressaltar que a adoção de medidas como a recuperação da pavimentação e a padronização dos quiosques/*trailers* na Praça Dr. Garcia Coutinho contribuiriam para a melhoria da qualidade da ambiência do conjunto urbano.

10. Encerramento

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2017.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora

